**Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul**

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

vargemgrandedosul.sp.leg.br- E-mail: camaravgs@uol.com.br

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Obrigado Senhor Presidente, boa noite a todos os Vereadores, aos participantes presentes no auditório, as pessoas que estão nos acompanhando pela TV Câmara no canal do Youtube,

Hoje estamos reunidos nesta  **Audiência Pública** para análise e conhecimento do ORÇAMENTO geral DO MUNICÍPIO, para o exercício de 2023, estabelecido através do PROJETO DE LEI N.º 126/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Vargem Grande do Sul para o exercício de 2023, que está em tramitação na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.

Cabe ressaltar que o Projeto completo com seus anexos estão disponíveis no site e secretaria da Câmara.

**CONSIDERAÇÕES:**

A Constituição de 1988, em seu artigo 165 e demais aplicáveis, instituiu o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, já de conhecimento dos senhores Vereadores.

A Lei Orçamentária Municipal, obrigatoriamente tem que acompanhar todos os preceitos constitucionais, estabelecidos pelos artigos 165 a 169, bem como as normas de finanças públicas do artigo 163 a 164 da CF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, igualmente, estabelece normas gerais que refletem na Lei Orçamentária; igualmente a Lei nº 4.320/64, que regulamenta a vida financeira do município, também, tem aplicação na elaboração do orçamento anual.

A Lei Orgânica Municipal, também, traça normas que devem ser atendidas na elaboração do Orçamento.

PARA ILUSTRAR melhor o significado da LOA, vamos reproduzir um vídeo (MURILO PASSA O VÍDEO)

O Projeto de Lei Orçamentária, que hoje estamos debatendo, é de **iniciativa exclusiva do Executivo,** mas permite **EMENDAS** pelos Vereadores.

Este ano teremos as emendas impositivas que se deu após a aprovação de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, e, de acordo com o parágrafo 7º as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos previstos no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

As emendas da Lei Orçamentária devem obedecer o parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal, e somente poderão ser apresentadas quando:

1. Compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2. Que indiquem os recursos necessários, dotação, admitindo apenas os provenientes de despesa, **excluídas as que se refiram, com dotação para pessoal e seus encargos e serviço da dívida;**
3. Quando as emendas forem relacionadas, com a correção de erros e omissões; de acordo com dispositivos do texto do projeto de Lei.

A proposta orçamentária consolidou valores das 04 entidades, ou seja: Câmara Municipal/ Prefeitura Municipal/ Fundo de Previdência de Vargem Grande do Sul-PUPREBEN/ SAE-serviço autônomo de água e esgoto.

 Neste projeto, O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Solicito ao Secretário a Leitura do Projeto de Lei nº 126/2022** para conhecimento dos Vereadores e da população.

(Celso ou Canarinho faz a Leitura).

Comunico mais uma vez que o Projeto ficará a disposição dos Senhores Vereadores e demais interessados na Câmara Municipal para melhor análise.

Dando sequência na nossa Audiência Pública, vamos agora acompanhar os slides explicando um pouco mais a respeito da LOA para o Exercício de 2023.

**(Murilo passa os slides).**

Daremos agora a oportunidade de participação para que possam esclarecer possíveis dúvidas quanto ao projeto de lei,

Abriremos agora a fase de debates, onde os participantes podem fazer perguntas e expor suas dúvidas.

Elucidamos então a importância do orçamento para o Município. De que o orçamento é o instrumento de planejamento de curto prazo que estabelece programas, ações, objetivo e prioridades do Município.

Foram apresentadas as despesas por departamento e a relação de obras.

A partir da EMENDA A LEI ORGANICA N.º 28, DE 07 DE ABRIL DE 2020, DE NOSSO MUNICIPIO, as emendas passam a ser impositivas.

O que são as Emendas Impositivas?

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

(Solicito ao Secretário a Leitura da Emenda a Lei Orgânica nº 28, de 07 de abril de 2020).

Após esta Audiência Pública, os Vereadores terão o prazo de 15 dias para apresentar emendas, com protocolo na Secretaria da Câmara **devendo indicar as dotações orçamentárias a serem anuladas, no momento do protocolo. Caso contrário não serão consideradas.**

Nada mais a tratar encerro a audiência pública DO ORÇAMENTO PARA 2023, boa noite a todos. Determino a elaboração da Ata pelo setor competente da Casa.